



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portaldeperiodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de
Estudos Acadêmicos

A Escuta Psicológica no contexto da violência doméstica e sua contribuição para a efetividade da lei Maria da Penha

Psychological listening in the context of domestic violence and its contribution to the effectiveness of the law Maria da Penha

DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3090

ARK: 57118/JRG.v9i20.3090

Recebido: 14/03/2026 | Aceito: 23/03/2026 | Publicado on-line: 25/03/2026

Cássia de Araújo Eustáquio¹

<https://orcid.org/0009-0007-9313-0099>

<http://lattes.cnpq.br/8377801243117785>

Faculdade Brasília FBr, DF, Brasil

E-mail: cassiabrenda1905@gmail.com

Elaine Macedo Barcelar²

<https://orcid.org/0009-0005-0656-6923>

<http://lattes.cnpq.br/9440803429981519>

Faculdade Brasília FBr, DF, Brasil

E-mail: elainembacelar@gmail.com



Resumo

A violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno complexo que envolve dimensões sociais, jurídicas e de saúde pública, exigindo abordagens interdisciplinares para seu enfrentamento. Nesse contexto, a escuta psicológica apresenta-se como instrumento relevante no acolhimento de vítimas e na construção de respostas institucionais mais efetivas. Este artigo tem como objetivo analisar a contribuição da escuta psicológica no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e discutir sua importância para a efetividade da Lei Maria da Penha. Trata-se de um estudo de revisão narrativa da literatura, baseado na análise de produções acadêmicas, documentos normativos e pesquisas recentes sobre violência de gênero, escuta qualificada e políticas públicas de proteção às mulheres. Os resultados indicam que a escuta psicológica, quando realizada de forma técnica, acolhedora e orientada por protocolos institucionais, favorece a identificação de riscos, fortalece a confiança da vítima nas instituições e contribui para a adesão às medidas protetivas previstas na legislação. Além disso, a escuta qualificada possibilita a produção de informações relevantes para o sistema de justiça, auxiliando na responsabilização do agressor e na articulação de redes intersetoriais de proteção. Conclui-se que a qualificação profissional, a integração entre serviços e a adoção de protocolos de atendimento são fatores fundamentais para potencializar o papel da escuta psicológica na efetividade das políticas de enfrentamento à violência doméstica.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás em (2008); pós-graduada-graduada em Direito Público pela (LFG) em 2006. Atualmente está no nono semestre no curso de psicologia pela FBr.

² Graduada em psicologia pela faculdade UniBras (2024), pós-graduada-graduada em psicologia hospitalar, Neuropsicologia, psicologia jurídica e Avaliação psicológica. (2025)



Palavras-chave: Violência Doméstica. Escuta Psicológica. Lei Maria da Penha. Proteção à Mulher. Políticas Públicas.

Abstract

Domestic violence against women is a complex phenomenon involving social, legal, and public health dimensions, requiring interdisciplinary strategies for its prevention and management. In this context, psychological listening emerges as an important instrument for supporting victims and strengthening institutional responses to gender-based violence. This article aims to analyze the contribution of psychological listening in the care of women experiencing domestic violence and to discuss its relevance for the effectiveness of the Maria da Penha Law in Brazil. This study is a narrative literature review based on the analysis of academic publications, institutional documents, and recent research addressing gender violence, qualified listening practices, and public policies aimed at protecting women. The findings suggest that psychological listening, when conducted through technical, ethical, and welcoming approaches, contributes to risk assessment, strengthens victims' trust in public institutions, and enhances adherence to protective measures established by law. Furthermore, qualified listening can provide valuable information for the justice system, supporting both the protection of victims and the accountability of perpetrators. The study concludes that professional training, intersectoral coordination, and the adoption of standardized protocols are essential factors to improve the effectiveness of psychological listening practices within the framework of public policies aimed at combating domestic violence.

Keywords: Domestic Violence. Psychological Listening. Maria Da Penha Law. Women's Protection. Public Policies.

1. Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma das expressões mais persistentes da desigualdade de gênero e constitui, simultaneamente, violação de direitos humanos, problema social e questão de saúde pública. No Brasil, a promulgação da Lei n. 11.340/2006 representou marco decisivo na organização das respostas estatais ao problema, ao prever medidas protetivas, serviços especializados e mecanismos de responsabilização do agressor. Ainda assim, a efetividade da legislação não depende apenas do texto legal, mas da qualidade do acolhimento e da capacidade institucional de escutar, compreender e intervir de maneira adequada diante das narrativas de violência (DAS NEVES; TOPOROSKI, 2024; DA CONCEIÇÃO ALVES, 2025).

Nesse cenário, a escuta psicológica ocupa posição estratégica. Mais do que um procedimento acessório, ela constitui prática que possibilita acolher o sofrimento, identificar sinais de risco, evitar revitimização e subsidiar decisões de proteção. Em serviços de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, a escuta qualificada favorece a produção de informações confiáveis sobre a dinâmica da violência, ao mesmo tempo em que fortalece o vínculo entre a mulher e a rede de atendimento. Quando realizada de forma ética, técnica e humanizada, essa escuta contribui para que a vítima compreenda sua própria situação e participe de maneira mais segura das decisões relativas ao processo e às medidas protetivas (AGUIAR et al., 2023; MIELO; DE SOUZA MARIANO, 2025).

A discussão proposta neste artigo parte do entendimento de que a Lei Maria da Penha é mais efetiva quando articulada a práticas institucionais capazes de reconhecer a complexidade da violência doméstica. Assim, objetiva-se analisar de que modo a escuta



psicológica contribui para a proteção da mulher, para a responsabilização do agressor e para a consolidação de redes intersetoriais de cuidado. Para tanto, organiza-se uma revisão narrativa da literatura, reunindo produções de Psicologia, Direito, Saúde e Assistência Social, além de documentos normativos e estudos que abordam a escuta técnica e a escuta qualificada em contextos de violência de gênero.

2. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como revisão narrativa da literatura. Essa abordagem foi escolhida por permitir exame amplo, interpretativo e interdisciplinar de produções científicas e normativas sobre a escuta psicológica em contextos de violência doméstica, integrando contribuições da Psicologia, do Direito, da Saúde Pública e da Assistência Social. Diferentemente de revisões estritamente sistemáticas, a revisão narrativa possibilita discutir conceitos, práticas, protocolos e desafios éticos de forma articulada ao marco legal e às experiências institucionais relatadas na literatura (SANSON et al., 2024).

A busca bibliográfica foi realizada em bases e repositórios de circulação acadêmica, com destaque para Google Scholar, SciELO e periódicos nacionais das áreas de Psicologia, Direito e Saúde. Também foram considerados documentos normativos, resoluções, relatórios e textos técnicos relacionados à proteção de mulheres em situação de violência. Utilizaram-se como descritores principais: violência doméstica, Lei Maria da Penha, escuta psicológica, escuta qualificada, escuta técnica, violência de gênero e proteção à mulher.

Foram priorizadas publicações entre 2016 e 2025, sem prejuízo da inclusão de normas e referenciais anteriores indispensáveis à compreensão do tema. Como critérios de inclusão, selecionaram-se estudos que discutissem diretamente a escuta psicológica ou técnica, o atendimento a vítimas de violência doméstica, as medidas protetivas e a efetividade da Lei Maria da Penha. Excluíram-se textos sem relação direta com o objeto de análise e materiais repetitivos ou sem densidade argumentativa suficiente para subsidiar a discussão proposta.

Após a seleção do material, procedeu-se à leitura analítica, à organização temática dos conteúdos e à identificação de convergências interpretativas quanto a quatro eixos: a) violência doméstica e marco legal; b) função da escuta psicológica na atuação profissional; c) diretrizes institucionais para a escuta; e d) impactos da escuta qualificada na efetividade da Lei Maria da Penha. A análise foi conduzida qualitativamente, com ênfase na síntese crítica da literatura e na articulação entre fundamentos teóricos e implicações práticas.

3. Resultados e Discussão

Fundamentação teórica

3.1. Violência doméstica e o marco legal brasileiro

A violência doméstica pode ser compreendida como fenômeno relacional e estrutural, produzido por desigualdades históricas entre homens e mulheres e reproduzido no cotidiano familiar, afetivo e comunitário. Nunes (2013) a descreve como violência ocorrida no âmbito da casa e das relações domésticas, atingindo diferentes sujeitos, mas com incidência predominante sobre as mulheres. Tal compreensão afasta leituras que reduzem o problema a conflito privado, pois evidencia seu vínculo com padrões culturais de subordinação, controle e naturalização das agressões. Na literatura recente, a violência de gênero é tratada como processo multifatorial que combina dominação simbólica, dependência econômica, medo, isolamento e fragilidade



institucional na proteção das vítimas (DE LIMA; BELENTANI, 2024; DE SOUSA NERES; NOVAIS, 2025).

A Lei Maria da Penha consolidou juridicamente essa compreensão ampliada. Ao instituir mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a norma reconheceu que o problema ultrapassa a esfera penal e exige respostas articuladas em saúde, assistência, segurança pública e justiça. Seu artigo 1º explicita o compromisso com a proteção da saúde, do bem-estar e do pleno desenvolvimento da mulher, o que confere à lei caráter multidimensional e orientado pelos direitos humanos (DE LIMA; BELENTANI, 2024). Em consequência, a efetividade da legislação não se esgota na aplicação de sanções ao agressor, dependendo também da capacidade das instituições de acolher, orientar e proteger a vítima de modo continuado.

O atendimento inicial assume, nesse contexto, importância decisiva. Rodrigues e Andrade (2024) destacam que o registro da ocorrência e a primeira escuta da mulher são momentos particularmente sensíveis, porque neles se formalizam relatos muitas vezes silenciados por longo tempo. Se esse contato for atravessado por descrédito, pressa ou culpabilização, a vítima pode abandonar o processo ou resistir às medidas de proteção. Por isso, o artigo 10 da Lei Maria da Penha orienta que o atendimento ocorra em ambiente que assegure privacidade, acolhimento, segurança e humanização, observando protocolos específicos para mulheres em situação de violência.

Ainda que a lei não detalhe de forma exaustiva o lugar da Psicologia, a literatura tem sustentado que a escuta psicológica é compatível com suas finalidades protetivas. Silva e Dantas (2023) lembram que normas da área da saúde já ressaltavam a necessidade de acolhimento e escuta qualificada para mulheres em situação de violência, indicando que a proteção exige mais do que coleta formal de dados. O reconhecimento do sofrimento psíquico, a avaliação do risco e a compreensão da dinâmica relacional da violência tornam-se componentes fundamentais do atendimento, especialmente quando existem filhos, ameaças continuadas ou histórico de agressões reiteradas.

3.2. A função da escuta psicológica na atuação profissional

A escuta psicológica, quando inserida em contextos de vulnerabilidade, apresenta especificidade superior à de uma escuta meramente informativa. Seu objetivo não é apenas ouvir um relato, mas captar significados, ambivalências, medos e indicadores de risco que frequentemente não aparecem de forma espontânea. De Sousa Neres e Novais (2025) observam que esse tipo de escuta favorece a avaliação do sofrimento da mulher e a formulação de um plano de intervenção compatível com sua realidade. Nessa perspectiva, o valor da escuta reside tanto em seu potencial acolhedor quanto em sua capacidade de produzir compreensão qualificada sobre a situação de violência.

A prática profissional mostra que muitas mulheres chegam aos serviços sem nomear imediatamente o que vivem como violência. Em vários casos, o relato inicial é fragmentado, defensivo ou marcado por sentimentos de culpa, vergonha e medo. A escuta psicológica permite ao profissional perceber elementos ainda difusos, mas centrais para a compreensão do caso, como escalada de agressões, controle coercitivo, dependência emocional, ameaças dirigidas aos filhos e risco letal. Por isso, Geraldi et al. (2022) afirmam que a escuta técnica pode mobilizar recursos da escuta clínica sem se confundir com psicoterapia, pois está orientada por finalidade social, protetiva e, em muitos casos, judicial.

Ao mesmo tempo, a atuação exige cautela para que a escuta não seja reduzida a mera busca de comprovação. Gomes (2025) argumenta que os espaços institucionais de escuta possuem regras próprias e não devem ser confundidos com setting clínico, mas



isso não autoriza abordagens frias, mecanicistas ou desumanizadas. Em contextos de violência doméstica, ouvir adequadamente significa sustentar uma postura ética de acolhimento, ao mesmo tempo em que se coletam informações relevantes para encaminhamento, proteção e articulação da rede. A competência profissional, portanto, envolve equilíbrio entre sensibilidade, técnica e responsabilidade institucional.

Essa função também se relaciona ao fortalecimento da autonomia da vítima. Ao ser escutada de forma respeitosa, a mulher tende a reconstruir confiança em si mesma e nas instituições, o que pode favorecer maior participação no processo e adesão às medidas recomendadas. Souza e Bento, em diálogo com Aguiar et al. (2023), observam que a escuta favorece a elaboração da experiência vivida e rompe dinâmicas de silenciamento que alimentam a continuidade da violência. Desse modo, o trabalho do profissional não se limita ao acolhimento imediato, mas integra um processo mais amplo de reconhecimento, proteção e reconstrução de possibilidades.

3.3 Escuta técnica e escuta clínica: aproximações e distinções

A literatura analisada converge quanto à necessidade de distinguir escuta técnica de escuta clínica, embora reconheça aproximações entre ambas. Eloy (2023) esclarece que a escuta psicológica, em contextos sociais e jurídicos, deve ser compreendida como escuta técnica voltada à produção de saberes e à proteção de sujeitos em vulnerabilidade, e não como intervenção clínica em sentido estrito. O foco está na compreensão da situação, na avaliação do risco e na orientação de encaminhamentos, sem que isso implique instaurar processo terapêutico formal.

Sanson et al. (2024) ressaltam que a escuta clínica é parte de um processo de cuidado mais amplo, que envolve diagnóstico, intervenção, acompanhamento e encerramento. Já a escuta técnica, apesar de poder utilizar recursos de acolhimento, não tem por finalidade promover tratamento psicoterápico. Em situações relacionadas à Lei Maria da Penha, essa distinção é relevante porque evita tanto a expectativa indevida de que todo atendimento seja terapêutico quanto o erro oposto de transformar a escuta em procedimento burocrático, descolado do sofrimento da mulher.

Em termos práticos, a aproximação entre as duas modalidades aparece na qualidade da atenção e na construção de vínculo mínimo de confiança. A diferença central está na intencionalidade. Enquanto a escuta clínica busca favorecer elaboração subjetiva em processo terapêutico, a escuta técnica procura organizar o relato, identificar necessidades imediatas, subsidiar decisões e articular a rede de proteção. Conte (2024) sintetiza essa distinção ao afirmar que, no âmbito da violência, a escuta não se orienta para uma transformação pessoal imediata, mas para possibilitar que a vítima prossiga em sua trajetória de proteção, denúncia, acompanhamento em saúde mental ou acesso a serviços especializados.

Reconhecer a diferença entre essas modalidades não diminui a complexidade da escuta técnica. Ao contrário, evidencia que ela requer formação específica, supervisão e clareza quanto aos seus limites. Quando mal conduzida, pode produzir revitimização, desinformação e perda de confiança. Quando bem realizada, torna-se recurso central para organizar a fala, identificar riscos e encaminhar a mulher com respeito à sua autonomia e ao seu tempo de decisão (SANSON et al., 2024; FREIRE; NUNES, 2025).



3.4. Escuta psicológica no âmbito da Lei Maria da Penha

Diretrizes legais e institucionais

Diversos documentos normativos e técnicos vêm conferindo maior nitidez à escuta psicológica no contexto da violência doméstica, ainda que sob denominações variadas, como escuta especializada, escuta acolhedora ou acolhimento psicossocial. Ramos e De Sousa (2025) observam que, apesar da diversidade terminológica, persiste um núcleo comum: o atendimento deve reconhecer a mulher como protagonista do relato, respeitar seu tempo, evitar posturas prescritivas e reduzir a possibilidade de revitimização. Essas diretrizes aproximam a escuta psicológica de uma ética do acolhimento, sem perder de vista sua função técnica.

O Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos do sistema de garantia de direitos têm reforçado que o atendimento à vítima deve se pautar por privacidade, proteção, escuta cuidadosa e articulação em rede. Mello e Wander (2024) destacam que pareceres e orientações do CNJ passaram a servir de referência para boas práticas de acolhimento, inclusive em situações extremas como feminicídio consumado ou tentado. Tais orientações não se dirigem exclusivamente a psicólogos, mas sinalizam a necessidade de profissionais aptos a ouvir, avaliar e encaminhar casos complexos de violência.

No campo da Psicologia, relatórios institucionais e resoluções reiteram o papel do profissional na proteção da mulher e de seus filhos, bem como na produção de informações úteis à responsabilização do agressor. De Farias Falangola et al. (2025) indicam que esse reconhecimento se ancora em perspectiva de direitos humanos, segundo a qual a atuação psicológica deve combinar escuta acolhedora, análise do sofrimento e compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, a presença da Psicologia na rede não se reduz a apoio emocional pontual, mas integra estratégia mais ampla de enfrentamento à violência.

Silva (2025) acrescenta que o exame da legislação e dos atos que a regulamentam revela a necessidade de profissionais preparados para conduzir ou encaminhar adequadamente situações que demandam escuta qualificada. Mesmo quando o trabalhador da saúde ou da assistência não realiza diretamente a escuta psicológica, ele precisa reconhecer sinais de violência, compreender os cuidados necessários e acionar os serviços competentes. A diretriz, portanto, é intersetorial: a proteção depende tanto da especialização quanto da capacidade de diálogo entre os diferentes pontos da rede.

3.5. Protocolos e condutas para saúde e assistência social

Os protocolos de atendimento enfatizam que a escuta deve ocorrer em ambiente apropriado, com privacidade, confidencialidade possível e segurança para a mulher. Também recomendam que a profissional esclareça os limites do sigilo, informe sobre a rede de proteção disponível e respeite a autonomia da usuária nas decisões a serem tomadas. Sanson et al. (2024) observam que tais condutas integram uma lógica de cuidado em que informar é tão importante quanto ouvir, porque muitas mulheres chegam aos serviços sem conhecer seus direitos, as medidas protetivas possíveis ou os recursos comunitários disponíveis.

A qualidade da escuta depende igualmente da preparação técnica de quem a realiza. Mielo e De Souza Mariano (2025) advertem que a escuta técnica não pode transformar-se em abordagem fria e mecanicista. Para que o procedimento não afaste a mulher, é necessário que o profissional tenha experiência na área, sensibilidade para lidar com sofrimento e intencionalidade voltada ao acolhimento. A dimensão técnica, nesse caso, não se opõe à solidariedade; ao contrário, sua legitimidade depende justamente da capacidade de unir rigor e cuidado.



Ribeiro (2025) ressalta que a conformidade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres exige serviços generalistas e especializados articulados em rede. Isso significa que a escuta realizada em unidades de saúde, assistência social, escolas, delegacias e equipamentos judiciários deve dialogar com fluxos de encaminhamento claros, evitando descontinuidade e repetição desnecessária do relato. A repetição excessiva da história, sem resposta efetiva, constitui uma das formas mais frequentes de revitimização institucional.

Sob esse prisma, a escuta qualificada se converte em ponto de entrada para múltiplos direitos: proteção jurídica, cuidado em saúde, apoio psicossocial, orientação sobre benefícios e salvaguarda dos filhos quando necessário. Sua função não é esgotar o atendimento em um único encontro, mas produzir condições para que a mulher circule pela rede com maior segurança, informação e respaldo institucional.

3.6. Papel do psicólogo na proteção da vítima e na responsabilização do agressor

A participação do psicólogo na rede de enfrentamento à violência doméstica tem sido progressivamente valorizada porque o profissional reúne competências para acolher sofrimento, analisar vínculos abusivos e avaliar fatores de risco. Borges e Alves (2025) argumentam que a atuação psicológica contribui diretamente para o cumprimento dos objetivos protetivos da Lei Maria da Penha, uma vez que o atendimento qualificado amplia a possibilidade de compreensão do caso e de adesão da vítima às estratégias de proteção.

Teixeira e Jacob (2025) acrescentam que o reconhecimento da escuta psicológica como condição para a efetividade da lei se vincula à sua capacidade de proteger a vítima, evitar revitimização e subsidiar a responsabilização do agressor. A análise técnica do relato, quando realizada com cautela ética, pode fornecer elementos relevantes sobre gravidade, recorrência, ameaças e impactos da violência. Isso não significa substituir a apuração judicial, mas contribuir para que o sistema compreenda melhor a situação concreta da mulher.

A atuação do psicólogo também possui relevância no acompanhamento de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica. Embora o foco deste estudo esteja na mulher, a literatura indica que a presença de filhos altera a avaliação de risco e amplia as responsabilidades da rede. A escuta psicológica, ao considerar a família em contexto, pode apoiar decisões sobre encaminhamentos, proteção integral e articulação com Conselho Tutelar, escola e serviços de saúde (KOERNER; STOPA, 2023).

3.7. Impactos da escuta psicológica na efetividade da Lei Maria da Penha Processualização da violência e melhoria dos desfechos

A literatura revisada sugere que a escuta psicológica influencia de maneira decisiva diferentes dimensões da efetividade da Lei Maria da Penha. Uma delas é a chamada processualização da violência, entendida como capacidade de organizar o relato, produzir inteligibilidade sobre os fatos e transformá-los em elementos úteis para a proteção e para a atuação do sistema de justiça. Estudos na literatura nacional indicam que a qualidade da escuta e do atendimento institucional influencia diretamente a aplicação das medidas protetivas e os desfechos processuais (AGUIAR et al., 2023; BORGES; ALVES, 2025; SANSON et al., 2024).

Quando a mulher é escutada com atenção, sua narrativa deixa de ser tratada como registro fragmentado e passa a ser compreendida como expressão de uma dinâmica relacional de violência. Esse movimento favorece a identificação de escalada agressiva, coerção, dependência e risco iminente. Da Silva e Da Silva (2023) observam que os danos psicológicos decorrentes da violência doméstica costumam atravessar memória,



autoestima, confiança e capacidade de decisão, razão pela qual a escuta precisa considerar tanto os fatos objetivos quanto seus efeitos subjetivos. Em termos institucionais, isso qualifica os desfechos porque aproxima as medidas adotadas das necessidades reais da vítima.

Além disso, a escuta adequada reduz a probabilidade de decisões baseadas apenas em impressões superficiais. Ao permitir compreensão mais ampla do contexto, ela fortalece a aplicação de medidas protetivas idôneas, a articulação com a rede e o monitoramento do caso. Em outras palavras, melhora desfechos não apenas porque acolhe, mas porque fornece base mais consistente para a tomada de decisão. Nessa perspectiva, sua contribuição é simultaneamente clínica no sentido ampliado do cuidado e técnica no sentido institucional da proteção.

3.8. Confiança institucional, participação da vítima e adesão às medidas protetivas

Outro impacto relevante da escuta psicológica diz respeito à confiança institucional. A mulher que se sente ouvida e respeitada tende a perceber o sistema de proteção como espaço mais confiável, o que favorece a continuidade do processo, o comparecimento a atendimentos e a adesão às medidas protetivas. Segundo Nunes (2013), a culpabilização da vítima e a descrença institucional produzem resistência crescente à denúncia e às providências judiciais. Em sentido oposto, a escuta qualificada reduz o efeito da naturalização da violência e reafirma a legitimidade da palavra da mulher.

Murada Cabral (2025), ainda que em contexto clínico diverso, contribui para o debate ao mostrar que a dor silenciada compromete diagnósticos, adesões e desfechos. Em violência doméstica, esse raciocínio é especialmente útil: quando as demandas, crenças e medos da mulher não são levados em conta, medidas protetivas podem converter-se em instrumentos apenas formais. A escuta, portanto, precisa considerar trajetória, expectativas, receios quanto à ruptura da relação, dependência econômica, proteção dos filhos e capacidade concreta de seguir orientações da rede.

A participação da vítima nas decisões não é elemento secundário. Ao contrário, constitui condição para a efetividade prática da lei. Medidas impostas sem escuta tendem a fracassar porque não dialogam com as possibilidades reais da mulher. Já o acolhimento que reconhece autonomia e singularidade favorece construção compartilhada de estratégias, maior comprometimento com o processo e uso mais consistente dos recursos disponíveis. Assim, a confiança institucional se converte em variável decisiva para o êxito das ações protetivas (AGUIAR et al., 2023; BORGES; ALVES, 2025).

3.9. Desafios éticos, culturais e operacionais

Apesar de seu potencial, a escuta psicológica enfrenta desafios éticos, culturais e operacionais importantes. Um deles decorre do fato de que nem toda mulher que busca ajuda reconhece imediatamente a violência vivida ou deseja acionar todas as medidas de proteção possíveis. Silva (2025) observa que muitos profissionais experimentam tensão ao lidar com casos nos quais a usuária não confirma a gravidade da situação, resiste ao encaminhamento ou não deseja romper a relação. Nesses casos, a escuta precisa evitar tanto a imposição autoritária quanto a omissão, sustentando postura de orientação, proteção e respeito à autonomia.

Outro desafio reside na formação desigual das equipes. Sem capacitação, supervisão e clareza de fluxo, a escuta pode ser reduzida a triagem burocrática ou, no extremo oposto, pode assumir feições terapêuticas incompatíveis com o serviço. Freire e Nunes (2025) lembram que escuta técnica não se confunde com aplicação de testes nem



com intervenção clínica plena. Sua qualidade depende de conhecimento específico, experiência e entendimento dos objetivos institucionais do atendimento.

Também há barreiras culturais relacionadas à persistência de visões moralizantes sobre relações afetivas, papéis de gênero e responsabilização da vítima. De Oliveira, ao discutir a experiência feminina em espaços analíticos e sociais, evidencia como mulheres frequentemente precisam reorganizar sua identidade sob o peso de expectativas externas. Em contextos de violência doméstica, esse pano de fundo cultural pode contaminar o atendimento com julgamentos implícitos, exigindo dos profissionais vigilância ética permanente. Superar tais entraves pressupõe educação continuada, protocolos claros, apoio institucional e compromisso intersetorial com a não revitimização.

3.10. Formação profissional, avaliação de risco e diretrizes para a prática

A formação e a capacitação dos profissionais responsáveis pela escuta constituem eixo central para o sucesso das políticas de enfrentamento à violência doméstica. Franco e Vieira et al. (2024) defendem que a escuta deve ser explicitamente trabalhada nos processos formativos de graduação e pós-graduação em áreas como Psicologia, Saúde e Assistência Social. Isso inclui desenvolvimento de competências comunicacionais, análise ética, leitura crítica do fenômeno da violência e familiaridade com instrumentos de avaliação de risco.

A educação permanente é igualmente necessária para profissionais já inseridos nos serviços. Mielo e De Souza Mariano (2025) destacam que boas práticas de escuta exigem supervisão, atualização e reflexão sobre casos complexos. Em razão da sobrecarga emocional e institucional implicada no atendimento à violência, não basta formação inicial. É preciso garantir espaços de supervisão, protocolos operacionais, articulação entre equipes e suporte institucional para evitar decisões improvisadas ou desgastantes.

No campo da avaliação, Damásio e Borsa (2023) lembram que instrumentos psicológicos só devem ser utilizados quando houver pertinência clínica e técnica, em momento oportuno e sem substituição da escuta. Já Antoniassi (2024) enfatiza que instrumentos de avaliação de risco podem contribuir para proteção integral ao prever agravamentos, reincidência e risco letal. Aplicados de forma contextualizada, tais recursos ajudam a qualificar decisões sobre urgência, encaminhamentos e monitoramento do caso.

Esses elementos indicam que a efetividade da escuta psicológica depende de uma prática ancorada em três pilares: acolhimento ético, qualificação técnica e articulação em rede. Na ausência de qualquer um deles, a política de enfrentamento tende a fragmentar-se. Quando articulados, porém, esses pilares permitem que a escuta se converta em estratégia concreta de proteção, cuidado e garantia de direitos, contribuindo para que a mulher não permaneça isolada e desassistida (ELOI, 2023; PINHEIRO; NONATO, 2025).

A análise do material reunido confirma que a escuta psicológica não deve ser compreendida como etapa acessória do atendimento, mas como tecnologia relacional e institucional indispensável à efetividade da Lei Maria da Penha. Ao longo da literatura examinada, observou-se consenso quanto ao fato de que a resposta estatal à violência doméstica falha quando a mulher não encontra espaço seguro para narrar sua experiência, compreender seus riscos e receber orientação adequada. Nesse ponto, a escuta constitui elo entre proteção subjetiva e proteção jurídica.

Os estudos revisados também mostram que a efetividade da lei depende de articulação entre diferentes serviços. A escuta, por si só, não resolve a violência; contudo, sem ela, as medidas posteriores tendem a tornar-se frágeis, formais ou descoladas das



necessidades concretas da vítima. Isso ajuda a explicar por que protocolos, fluxos e capacitações aparecem reiteradamente como recomendações centrais. A escuta qualificada funciona como porta de entrada para a rede e, ao mesmo tempo, como critério de qualidade da própria rede.

Outro aspecto relevante é que a escuta psicológica, embora próxima da clínica em sua dimensão de acolhimento, adquire especificidade própria no campo das políticas públicas e da justiça. Tal especificidade impede reduzi-la a procedimento burocrático ou a intervenção terapêutica completa. Trata-se de uma prática situada, com objetivos de proteção, avaliação de risco, produção de informações e fortalecimento da autonomia. Essa característica exige formação sofisticada e postura ética cuidadosa, especialmente diante de ambivalências, recuos e contradições presentes no relato de mulheres em situação de violência.

Por fim, a discussão indica que o fortalecimento da escuta psicológica pode ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha por quatro vias principais: melhoria da identificação de risco, fortalecimento da confiança institucional, maior adesão às medidas protetivas e melhor articulação intersetorial. Essas vias não operam isoladamente; ao contrário, alimentam-se mutuamente. Onde há escuta qualificada, há maior chance de que a palavra da mulher seja reconhecida, de que o caso seja corretamente dimensionado e de que a resposta institucional seja, ao mesmo tempo, protetiva e humanizada.

3.11. Implicações para a rede intersetorial e para a formação permanente

As evidências discutidas ao longo deste trabalho sugerem que a escuta psicológica produz melhores resultados quando está inserida em fluxos intersetoriais estáveis, conhecidos pelas equipes e acessíveis às usuárias. Isso implica reconhecer que a mulher em situação de violência raramente demanda apenas um serviço. Em muitos casos, ela necessita simultaneamente de acolhimento em saúde, orientação jurídica, suporte assistencial, proteção policial e acompanhamento psicossocial. Quando esses setores operam de forma fragmentada, a escuta perde potência, porque o relato produzido em um ponto da rede não se converte em resposta efetiva nos demais. Em contrapartida, quando há protocolos compartilhados, referências institucionais e comunicação entre equipes, o atendimento tende a tornar-se mais resolutivo e menos revitimizante (RIBEIRO, 2025; AGUIAR et al., 2023).

Outro desdobramento importante refere-se à formação permanente das equipes. A rotatividade de profissionais, a sobrecarga de trabalho e a complexidade dos casos tornam insuficiente qualquer capacitação pontual. A literatura revisada indica que a escuta qualificada depende de atualização continuada sobre violência de gênero, fatores de risco, comunicação em situações de crise, encaminhamento em rede e limites éticos do atendimento. Também depende de espaços institucionais de supervisão, discussão de casos e apoio às equipes, uma vez que o contato contínuo com narrativas de violência pode gerar desgaste emocional e decisões defensivas. Portanto, investir na formação permanente não é apenas medida pedagógica, mas componente da própria qualidade assistencial e da efetividade da Lei Maria da Penha (FRANCO; VIEIRA, 2024; FREIRE; NUNES, 2025).

Essas implicações mostram que a escuta psicológica deve ser pensada como prática inserida em política pública mais ampla. Sua sustentação requer gestão, financiamento, protocolos, articulação territorial e compromisso institucional com a proteção integral da mulher. Assim, ao reconhecer a centralidade da escuta, não se propõe atribuir ao psicólogo ou à psicóloga responsabilidade isolada pela solução do problema, mas evidenciar que a escuta qualificada funciona como eixo articulador entre cuidado,



proteção e acesso a direitos. Fortalecer essa prática significa, em última instância, fortalecer a própria capacidade do Estado de responder de modo mais humano, técnico e efetivo à violência doméstica (BORGES; ALVES, 2025; PINHEIRO; NONATO, 2025).

4. Conclusão

A revisão narrativa desenvolvida neste artigo evidencia que a escuta psicológica desempenha papel central no enfrentamento da violência doméstica e na efetividade da Lei Maria da Penha. Quando realizada por profissionais capacitados, em ambiente seguro e com respaldo de protocolos institucionais, ela possibilita acolher o sofrimento, identificar riscos, evitar revitimização e fortalecer a participação da mulher no processo de proteção. Sua contribuição estende-se ainda à responsabilização do agressor, na medida em que organiza informações relevantes para a atuação da rede e do sistema de justiça.

Conclui-se, portanto, que a efetividade da legislação depende não apenas de instrumentos jurídicos formais, mas da qualidade das práticas institucionais que sustentam sua aplicação cotidiana. Nesse conjunto, a escuta psicológica deve ser reconhecida como estratégia fundamental de cuidado, proteção e garantia de direitos. Investimentos em formação continuada, supervisão, instrumentos de avaliação de risco e articulação intersetorial são indispensáveis para consolidar uma resposta pública mais sensível, qualificada e efetiva diante da violência contra a mulher.

Como desdobramento, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a avaliação empírica dos efeitos da escuta qualificada sobre adesão às medidas protetivas, redução da revitimização e integração da rede. Também se mostra relevante ampliar estudos sobre protocolos de atuação e indicadores de qualidade do atendimento, a fim de aproximar ainda mais a produção acadêmica das necessidades concretas dos serviços e das mulheres por eles atendidas.

Referências

- AGUIAR, J. M.; SCHRAIBER, L. B.; PEREIRA, S. Atenção primária à saúde e os serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência: expectativas e desencontros na voz dos profissionais. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 32, n. 2, 2023.
- ANTONIASSI, H. M. C. M. **Avaliação de risco e proteção integral em contextos de vulnerabilidade**. 2024.
- BORGES, V. D.; ALVES, L. V. S. Alternativas para garantir a efetividade do cumprimento das medidas protetivas na Lei Maria da Penha. **Revista Ibero-Americana**, 2025.
- CONTE, R. F. A violência da escuta e a escuta da violência. **Estudos de Psicanálise**, 2024.
- DA CONCEIÇÃO ALVES, G. A efetividade da Lei Maria da Penha no sistema jurídico brasileiro: entre a proteção legal e a persistência da violência de gênero. **RCMOS – Revista Científica**, 2025.
- DA SILVA, S. C. M.; DA SILVA, V. A. A. Danos psicológicos causados pela violência doméstica contra a mulher. **Brazilian Journal**, 2023.
- DAMÁSIO, B. F.; BORSA, J. C. **Manual de desenvolvimento de instrumentos psicológicos**. Porto Alegre: Artmed, 2023.
- DAS NEVES, E. C.; TOPOROSKI, E. L. Violência contra a mulher no ambiente doméstico e a importância do acolhimento à vítima. **Academia de Direito**, 2024.
- DE LIMA, G. K. L. S.; BELENTANI, I. C. A Lei Maria da Penha: impactos na redução da violência de gênero. **Revista Vida**, 2024.



- DE SOUSA NERES, L.; NOVAIS, T. G. Violência psicológica contra a mulher: intersecções entre o Código Penal e a Lei Maria da Penha. **Revista Ibero-Americana**, 2025.
- ELOY, C. B. **Violência sexual: a escuta psicológica de crianças em situação judicial e clínica**. 2023.
- FRANCO, M. M.; VIEIRA, I. D. Desenvolvimento da escuta clínica na abordagem centrada na pessoa. **Humanities and Sciences**, 2024.
- FREIRE, P. S.; NUNES, A. D. A importância da implementação da escuta especializada. **Revista Multidisciplinar Integrada**, 2025.
- GERALDI, L.; MIRANDA, F. M.; SILVA, J. A. M. Competências profissionais para a atenção à saúde do trabalhador. **Revista Brasileira**, 2022.
- GOMES, R. C. Além do consultório: reflexões sobre psicologia social e clínica. **Ciências Sociais Aplicadas**, 2025.
- KOERNER, R. M.; STOPA, J. T. Planejamento na educação infantil. **Revista Práxis Educacional**, 2023.
- MELLO, A. C. M.; WANDER, A. E. Judiciário brasileiro: análise crítica de práticas institucionais. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, 2024.
- MIELO, I. V.; DE SOUZA MARIANO, L. O papel do psicólogo no auxílio à vítima de violência doméstica. **Revista edUCA**, 2025.
- MURADA CABRAL, R. B. Quando a dor é silenciada. **Revista Foco**, 2025.
- NUNES, C. **Violência doméstica e relações de gênero**. 2013.
- PINHEIRO, S. G.; NONATO, B. L. Violência psicológica no contexto da violência doméstica. **Revista Foco**, 2025.
- RAMOS, R. A.; DE SOUSA, L. C. B. Escuta acolhedora como estratégia de promoção da saúde mental. **Revista Interfaces: Saúde**, 2025.
- RIBEIRO, L. P. Saúde mental e políticas públicas. **Caminhos da Educação**, 2025.
- RODRIGUES, J. J. F.; ANDRADE, H. G. F. Violência doméstica e medidas protetivas na Lei Maria da Penha. **Revista Acadêmica**, 2024.
- SANSON, J.; GRUBBA, L. S.; ROCHA, B. S.; MACIEL, T. Escuta especializada: revisão integrativa. **Psicologia em Revista**, 2024.
- SILVA, D.; DANTAS, N. T. Habilidades do terapeuta e comunicação clínica. **Revista Ibero-Americana**, 2023.
- SILVA, N. R. D. E. O. **Além do silêncio: a efetivação da Lei Maria da Penha**. 2025.
- SOUZA, I. D.; BENTO, J. S. Reflexões psicológicas sobre violência contra a mulher. UFRGS, s.d.
- TEIXEIRA, F. C. D.; JACOB, A. A luta silenciosa: barreiras da Lei Maria da Penha. **Revista Multidisciplinar do Nordeste**, 2025.